



# MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais, reajuste de 10,00% (dez inteiros por cento) calculados sobre o vencimento correspondente ao mês de abril de 2023.

Parágrafo Único. O reajuste a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos por categorias de servidores que tem seus vencimentos vinculados por legislação específica, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

**Art. 2º.** Os anexos I e II da Lei Complementar 003/2007, o anexo II da Lei Complementar 005/2007 e os anexos I, II e III da Lei Complementar 014/2012, com suas alterações posteriores passam a vigorar com os valores reajustados pela presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica assegurado que nenhum servidor municipal receberá a título de vencimento importância inferior a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), conforme Medida Provisória nº 1172, de 2023 e Art. 7º, IV da Constituição Federal, devendo haver complementação dos vencimentos dos servidores que, mesmo reajustados, não atingirem o aludido montante.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Baixo, MG, 18 de maio de 2023.

Sancionado em,

*Juliano Philipe Serafim Soares*  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi sancionada em 18/05/2023, e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

*Andreza Pricila da Silva Venâncio*  
Andreza Pricila da Silva Venâncio – Secretária de Administração.